



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

RELATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E – 08/008/1741/2016

EMENTA: REEXAME - ABANDONO DE CARGO - ARQUIVAMENTO

Cumprida a exigência motivadora do processo para reexame, onde se mantém o entendimento pela ausência de elemento caracterizador da infração administrativa, cumpre a este Colegiado em opinar pela **ARQUIVAMENTO**.

A 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência, o **RELATÓRIO COMPLEMENTAR** dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº **E-08/008/1741/2016**, instaurado por força do Ato de Instauração publicado no DOERJ de 16/07/2018, para apurar o suposto abandono cometido por parte do servidor [REDAZIDO]

17072520 - Processo E-08/008/1741/2016 - Capa

17072880 - Processo E-08/008/1741/2016 - fls. 02 a 24

17072980 - Processo E-08/008/1741/2016 - fls. 25 a 49

17073420 - Processo E-08/008/1741/2016 - fls. 50 a 72

17073486 - Processo E-08/008/1741/2016 - fls. 73 a 96

17073640 - Processo E-08/008/1741/2016 - fls. 97 a 119

17073682 - Processo E-08/008/1741/2016 - fls. 120 a 140

17076089 - Termo de Encerramento de Trâmite Físico CGE/SUPRED

17076874 - Despacho de Encaminhamento de Processo CGE/SUPRED

20386717 - Documento

21052042 - Telegrama

21052405 - Certidão

21236635 - Certidão 7

21237533 - E-mail

22864503 - Certidão

22865096 - E-mail

22865150 - Despacho CGE/15ª COMISPI

26432544 - Defesa

26432565 - Indicação de Relator CGE/CRE CGE/15ª COMISPI

VOTO DO RELATOR

O presente processo foi instaurado com o escopo de apurar a incorrência de 10 (dez) faltas consecutivas pelo servidor [REDACTED], e tramitou nesta 15ª COMISPI tendo como sugestão, em relatório, o arquivamento.

Remetidos os autos para a Superintendência de Regime Disciplinar, em primeira análise, foi feita menção ao pedido de reassunção do servidor, que fora positivo, mas que, por conta da lotação apontada na resposta, Hospital Estadual Carlos Chagas, não houve concordância. Também foi apontada a falta de alegações por parte da defesa do servidor. Como sugestão, o servidor responsável pela análise indicou a possibilidade de verificação do regramento do edital referente ao concurso prestado pelo servidor.

Na sequência, após concordância da Coordenação em relação a manifestação apresentada pelo servidor responsável pela análise, o senhor Superintendente devolveu os autos, a fim de aperfeiçoamento processual.

Recebidos os autos, em deliberação Colegiada, deliberou-se por convocar a patrona do servidor para apresentar razões finais, sendo de pronto realizada tão convocação.

Após reagendamento, a patrona do servidor processo compareceu perante o Colegiado e adquiriu cópia digitalizada dos autos para analisar e confeccionar suas razões.

O documento foi apresentado (26432544) e novamente encaminhado para relatório.

No tocante a peça de defesa, esta Comissão tende a acolher de forma integral as alegações apresentadas, caso de fato proceda a informação da questão relacionada a forma de vinculação do servidor aos quadros de servidores do Estado ter se dado de forma exclusiva naquela unidade hospitalar. Desta forma, inclusive, este relator discordaria em parte da manifestação da nobre colega que confeccionou o relatório principal ao tratar da prevalência do interesse público.

É do conhecimento de todos que, com a criação das OS's, muitas questões parecidas como as vividas pelo servidor processado no presente aconteceram, sendo a natureza da Organização Social gerir recursos humanos e materiais das unidades com as quais criam vínculo, não devendo com isso gerar desligamento de servidores do quadro efetivo do Estado ou gerar nenhum tipo de situação que direcione para tal fim.

Entretanto cabe salientar que a questão aqui tratada é do abandono do servidor e não de sua lotação, cabendo a SES, no caso da reassunção, proceder com a devida lotação do servidor. E, quanto aos elementos caracterizadores do abandono, tanto no que se refere as alegações apresentadas de comunicação falha interna, que são extremamente plausíveis, mas, em especial no que se refere a intenção do servidor, não se vislumbra a possibilidade de enquadramento do servidor nessa infração.

Assim, de todo o exposto, opina este Relator, no sentido do ARQUIVAMENTO do processo em face do servidor [REDACTED], pela não caracterização do segundo elemento necessário para a ocorrência do abandono, ou seja, a intenção de abandonar, ficando suas faltas justificadas para fins disciplinares, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Saúde proceder com a devida reassunção do servidor processado.

Informa-se terem sido atendidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos tudo o que consta dos presentes autos, a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conclui, à unanimidade, por opinar pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em face do servidor [REDACTED], tudo em conformidade com os termos do Relatório e Voto do Relator.

Subscrevem eletronicamente:

[REDACTED]
Presidente

[REDACTED]
Vogal – Relator

[REDACTED]
Vogal



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 01/06/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 01/06/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 01/06/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33803116** e o código CRC **F5D782BD**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

Senhor Corregedor-Geral do Estado,

Considerando:

- que a 15ª COMISPI, por meio de Relatório Complementar, propôs a autoridade julgadora o Arquivamento do processo administrativo disciplinar (PAD), no qual ultimou e citou, na qualidade de indiciado, o servidor [REDACTED]

[REDACTED]. Nesse contexto, após análise da peça de defesa, concordaram que quanto aos elementos caracterizadores do abandono, tanto no que se refere as alegações apresentadas de comunicação falha interna, que são extremamente plausíveis, mas, em especial no que se refere a intenção do servidor, não vislumbraram a possibilidade de enquadramento do servidor na infração administrativa de abandono de cargo, opinaram, à unanimidade, pelo arquivamento dos autos (Index 33803116);

- que a Promoção Jurídica n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do Estado [REDACTED] orienta que será prescindível a remessa dos autos para análise do PAD pela ASSJUR quando: i. instaurarem processo administrativo; ii. Arquivarem processos; iii. Dilatem prazos; iv. Adotem outras medidas correlatas, já que estes atos são prévios à imposição de uma possível sanção. É obrigatória a remessa a ASSJUR os processos antes da aplicação das penalidades para verificação da juridicidade do expediente ou quando houve dúvida jurídica sobre o procedimento a ser adotado no caso concreto (Index 33863857).

Sugere-se:

O arquivamento do presente processo administrativo disciplinar de Abandono de Cargo e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, fundamentado no Relatório emitido pela 15ª COMISPI (Index 33803116), no Parecer 07/2021/SECC/SUBJUR – GAV (Index 33675070) e na Promoção Jurídica n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do Estado [REDACTED] (Index 33863857).

Atenciosamente

[REDACTED]
Coordenador de Regime Disciplinar

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Disciplinar**, em 03/06/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33864078** e o código CRC **2A9C43DA**.

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: